PROJETO DE LEI Nº01/2021

Altera a Lei 9.187/2017, que instituiu o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido percentual mínimo obrigatório de utilização de vegetação específica nos bens e logradouros públicos do município de Salvador, alterando o artigo 21 da Lei 9.187/2017, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 21. É obrigatória a escolha de espécies preferencialmente recomendadas no Guia de Arborização Urbana do Município para cada área do Município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio, devendo ser respeitado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mudas de plantas que tenham ligação com a as religiões de matriz africana, e que estejam indicadas no livro "O Que As Folhas Cantam", de autoria de Mãe Stella de Oxóssi".

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 21 da Lei. 9.187/2017, que terá a seguinte redação:

> § 2º. O percentual estabelecido neste artigo deverá ser observado tanto nas novas áreas plantadas, como naquelas que passarem pelo processo de replantio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de janeiro de 2021.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Sabe-se à saciedade que o Brasil é um Estado laico, onde há de ser observada e respeitada toda e qualquer manifestação e crença religiosa; sendo, portanto, o pluralismo religioso parte indissociável da democracia vigente em nosso país.

Nesse diapasão, urge que o Poder Público assuma, definitivamente, seu papel de condutor a uma sociedade onde sejam respeitadas as mais diversas ideologias e manifestações, em especial as religiosas.

Para atingir esse objetivo, imperioso que sejam adotadas políticas públicas que não apenas dialoguem com os mais diversos segmentos, mas, principalmente, que prestigiem de forma muita objetiva a história e identidade de nossa cidade.

Carregando o título de "Roma Africana", expressão cunhada por Mãe Aninha do Ilê Axé Opô Afonjá, Salvador é a capital mais negra do Brasil, cuja cultura, inclusive religiosa, precisa ser cada vez mais expressão da história da sua população.

Assim, considerando a relevância da cultura afrodescendente para formação da sociedade brasileira, especialmente a soteropolitana; e a identidade das religiões afro-brasileiras, especialmente o candomblé, com a história da cidade do Salvador; torna-se imprescindível incorporar as manifestações culturais e religiosas às ações do Poder Executivo Municipal.

É com esse intuito que proponho o presente projeto, contando com o apoio dos demais edis pela sua aprovação.

Salvador, 02 de janeiro de 2021.



HENRIQUE CARBALLAL